

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 598, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 558, de 24 de fevereiro de 2017, a Lei Municipal nº 562, de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 52 – Ficam estabelecidas as alíquotas contributivas, apontadas pela Avaliação Atuarial 2020:

I – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 desta Lei, de custo previdenciário normal, de 14,0% (catorze por cento) de natureza patronal, de responsabilidade de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos, conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

II – A contribuição de custo suplementar prevista no inciso V do art. 51 desta Lei, de natureza patronal, de responsabilidade patronal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2020 a 2049:

Período	Custo Suplementar (%)
2020 a 2021	15,11%
2022 a 2025	32,09%
2026 a 2026	69,00%
2027 a 2049	80,00%

III – A alíquota de contribuição previdenciária previstas nos incisos I e II do Artigo 51 desta Lei obedecerá ao que preceitua o art. 11 da Emenda Constitucional 103/19, de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

IV – A Taxa de administração de até 2,0% (dois por cento), de responsabilidade dos entes patronais de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos.

V – Além da alíquota do inciso I, II e III, o Ente deverá continuar efetuando mensalmente aporte de capital, em valor correspondente ao saldo necessário para complementar o déficit da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

§ 1º O previsto no inciso III, resulta na participação de responsabilidade total do ente federativo, incluídos o Custo Normal de contribuição patronal, o Custo Suplementar e a Taxa de Administração.

§2º As alíquotas totais de contribuição previdenciária a que se refere §1º deste artigo, poderão ser revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Ato do Poder Executivo Municipal para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, especialmente o artigo 52.

Art. 3º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 562 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os preceitos correspondentes aos reajustes das contribuições sociais tratadas nesta que só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Moreno, 27 de Abril de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva

Código Identificador:8882F391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/04/2020. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>